



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 218

Disponibilização: 30/11/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Secretaria Administrativa - SJPA	3
Turma Recursal - SJPA	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 218

Disponibilização: 30/11/2021

Secretaria Administrativa - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-SECAD

Considerando as informações constantes dos autos, as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA SJPA-DIREF n. 9836202, de 27/02/2020, o parecer da Assistência Jurídica (14539535) acerca do resultado do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico nº 30/2021**), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para a Seção Judiciária do Pará, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para o exercício de 2022.

Nesse sentido:

I – RATIFICO os atos praticados pelo pregoeiro, inclusive a adjudicação realizada conforme termo de adjudicação (14521728), da seguinte forma:

- **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 20.415.385/0001-65**, pelo valor total de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), item 1;

II - HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 c/c artigo 13, VI, do Decreto nº 10.024/2019 o resultado do presente procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico nº 30/2021**) para que se produzam todos os efeitos legais, nos termos do Decreto nº 10.024/2019 e Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Ato contínuo e tendo em vista o constante na Portaria nº 331-TRF 1ª Região, de 06.09.94, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contratos, DESIGNO, desde já, para atuar como executor do contrato a ser firmado entre esta Seção Judiciária e a empresa adjudicatária, o Supervisor da Secos, que ficará responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser substituído nas ausências legais e regulamentares pelo substituto automático da Seção.

Emita-se a ordem de serviço.

À Secos para publicação no Boletim Eletrônico de Serviço e no e-DJF1.

À Seplo para emissão de empenho de abertura, quando da descentralização de recursos para o exercício 2022.

À Setcon para formalizar a contratação e demais providências, bem como emitir a ordem de serviço para execução do contrato.

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Diretor da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/11/2021, às 16:27 (horário de



Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14540496** e o código CRC **C0DF7318**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0008117-06.2021.4.01.8010

14540496v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 218

Disponibilização: 30/11/2021

Turma Recursal - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 6/2021

DELEGA o exame preliminar de admissibilidade dos pedidos de uniformização regional de interpretação de lei federal, do pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal e do recurso extraordinário aos Relatores das 1ª e 2ª Turmas Recursais do Pará e Amapá.

A MM. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO PARÁ E AMAPÁ e RELATORA DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL DO PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução PRESI N. 33/2021 - TRF 1ª Região, bem como os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais (Leis 10.259/2001 e 9.099/1995), resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, parágrafo único da Resolução PRESI 33/2021 (doc SEI 13821990), que instituiu o Novo Regimento Interno das Juizados Especiais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;

CONSIDERANDO que esta Seção Judiciária tem 2 (duas) Turmas Recursais;

CONSIDERANDO os termos do PAI 0008017-51.2021.4.01.8010, no qual constam as manifestações da COJEF e COGER sobre a delegação da análise de admissibilidade do pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, do pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal e do recurso extraordinário;

CONSIDERANDO a ausência de fluxo específica de "admissibilidade de recursos às instâncias superiores" no perfil de Gabinete das Relatorias no PJe - 2º grau;

RESOLVE:

I - DELEGAR o exame preliminar de admissibilidade dos pedidos de uniformização regional de interpretação de lei federal, do pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal e do recurso extraordinário, aos demais membros das 1ª e 2ª Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá;

II- DETERMINAR a criação de perfil e a concessão de permissão de acesso às CAIXAS e TAREFAS de cada uma das Relatorias das 1ª e 2ª Turmas Recursais-SJPA/SJAP para o(a) servidor(a) vinculado(a) a esta Coordenação, para o pleno desempenho do assessoramento necessário na análise preliminar de admissibilidade dos pedidos de uniformização regional de interpretação de lei federal, do pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal e do recurso extraordinário, bem como no exame de eventual impugnação ao juízo de admissibilidade já realizado, perante os(as) Juizes(as) Relatores(as) destas Turmas;

III- DETERMINAR que o encaminhamento, aos Gabinetes das Relatorias, dos processos com pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal, e/ou recurso extraordinário, seja feito através de CONCLUSÃO PARA DESPACHO, ante a ausência de fluxo específico de recursos às instâncias superiores no PJe - 2º grau, dentro do perfil de Gabinete de Relator das Turmas;

IV- DETERMINAR aos servidores de Secretaria, que após a CONCLUSÃO para DESPACHO dos processos com pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal, e/ou recurso extraordinário para o JUIZ RELATOR, sejam fixadas as ETIQUETAS respectivas para a identificação do Recurso a ser apreciada a admissibilidade (PUJ - TNU / PUJ - TRU / RECURSO EXTRAORDINÁRIO), bem como dos eventuais AGRAVO INTERNO ou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parágrafo Único. É facultada a criação de outras etiquetas, para a melhor organização do trabalho.

Remeta-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Regional da Primeira Região, à Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e às Diretorias do Foro das Seções Judiciárias dos Estados do Amapá e Pará.

Publique-se, dando a mais ampla divulgação a esta Portaria, inclusive nos sítios eletrônicos da Justiça Federal nos Estados do Pará e do Amapá.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém-PA, data da assinatura do documento.

ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
JUÍZA FEDERAL
COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO PARÁ E AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 25/11/2021, às 10:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14061054** e o código CRC **B32B10C1**.